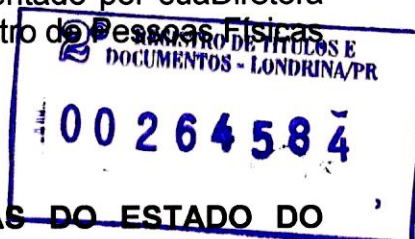


Via Sinterc

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIO, COZINHAS E RESTAURANTES INDUSTRIAIS DA REGIÃO NORTE E OESTE DO ESTADO DO PARANÁ-SINTERC/PR, CNPJ nº. 73.687.949/0001-85, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. DÓRIS ANDRADE DA CRUZ, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF sob o nº 438.932.289-34;



E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DO PARANÁ - SERCOPAR, CNPJ n. 81.917.395/0001-93, neste ato representado por seu Secretário Geral, Sr. CARLOS HUMBERTO DE SOUZA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF sob o nº 393.968.009-53;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores do segmento **Trabalhadores em Refeições Coletivas Refeições Convênio, Alimentação Escolar (refeição e merenda escolar), Cozinhas e Restaurantes Industriais, de fornecimento de refeições prontas ou congeladas, quer sejam confeccionadas dentro da empresa contratante ou em unidade externa para serem transportadas** com abrangência territorial nos seguintes Municípios do Estado do Paraná, Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos Do Sul/PR, Altamira Do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada Do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Ariranha Do Ivaí/PR, Assaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra Do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista Da Caroba/PR, Bela Vista Do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança Do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura De São Roque/PR, Boa Vista Da Aparecida/PR, Bom Jesus Do Sul/PR, Bom Sucesso Do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia Do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafelândia/PR, Cafezal Do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina Da Lagoa/PR, Campina Do Simão/PR, Campo Bonito/PR, Campo Do Tenente/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido De Abreu/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambei/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Centenário Do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Corbélia/PR, Cornélio Procopio/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí Do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro Do Iguaçu/PR, Cruzeiro Do Oeste/PR, Cruzeiro Do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curiúva/PR, Diamante Do Norte/PR, Diamante Do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR,

[Handwritten signature]

00264584

Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas, Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios Do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto Do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Flor Da Serra Do Sul/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa Do Oeste/PR, Foz Do Iguaçu/PR, Foz Do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guaíra/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR, Ibema/PR, Ibiporã/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema Do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itapejara D'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna Do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia Do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá Do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras Do Sul/PR, Leópolis/PR, Lidianópolis/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Londrina/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia Do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá Da Serra/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz De Melo/PR, Nossa Senhora Das Graças/PR, Nova Aliança Dolvaí/PR, Nova América Da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança Do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata Do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde Do Oeste/PR, Paçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso Do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Pato Branco/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola D'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhal De São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí Do Sul/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina Do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal Do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro De Maio/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas Do Iguaçu/PR, Querência Do Norte/PR, Quinta Do Sol/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva Do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão Do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito Do Iguaçu/PR, Rio Branco Do Ivaí/PR, Rio Negro/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário Do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salgado Filho/PR, Salto Do Itararé/PR, Salto Do Lontra/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília Do Pavão/PR, Santa Cruz De Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel Do Ivaí/PR, Santa Izabel Do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria Do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza Do Oeste/PR, Santa Terezinha De Itaipu/PR, Santana Do Itararé/PR, Santo Antônio Da Platina/PR, Santo Antônio Do Caiuá/PR, Santo Antônio Do Paraíso/PR, Santo Antônio Do Sudoeste/PR, Santolnácio/PR, São Carlos Do Ivaí/PR, São Jerônimo Da Serra/PR, São João Do Caiuá/PR, São João Dolvaí/PR, São João Do Triunfo/PR, São João/PR,

São Jorge Do Ivaí/PR, São Jorge Do Patrocínio/PR, São Jorge D'Oeste/PR, São José Da Boa Vista/PR, São José Das Palmeiras/PR, São Manoel DoParaná/PR, São Mateus Do Sul/PR, São Miguel Do Iguaçu/PR, São Pedro Do Iguaçu/PR, São PedroDo Ivaí/PR, São Pedro Do Paraná/PR, São Sebastião Da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Saudade Do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis Do Iguaçu/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Tijucas Do Sul/PR, Toledo/PR, Tomazina/PR, Três Barras Do Paraná/PR, Tunas DoParaná/PR, Tuneiras Do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Ubiratã/PR, Umuarama/PR, União DaVitória/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Ventania/PR, Vera Cruz Do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambrê/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO NORMATIVO GERAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2017 a 31/12/2017

Será garantido aos trabalhadores contratados e que não sejam oriundos da categoria profissional representados pelo sindicato suscitante piso normativo geral de R\$ 1.055,17 (um mil, cinquenta e cinco reais e dezessete centavos) a partir de 01.01.2017.

Parágrafo Único - Para as empresas que possuam empregados contratados como Atendente Escolar, fica ajustada a possibilidade da contratação com o Sindicato Profissional de Acordo Coletivo de Trabalho, visando estabelecer piso salarial diferenciado, de acordo com a jornada de trabalho, bem como visando regular a atividade desses empregados durante o período de recesso escolar. Fica garantido ao Atendente Escolar todos os direitos constantes na CCT da Categoria Profissional.

CLÁUSULA QUARTA - DO PISO NORMATIVO DE COZINHEIRA (O)

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2017 a 31/12/2017

O Piso Salarial Normativo de Cozinheira (o) da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional conveniente será reajustado, a partir de 01 de janeiro de 2017 com o percentual de 7% (sete por cento), passando de R\$ 1.093,33 (um mil e noventa e três reais e trinta e três centavos), para o valor de R\$ 1.169,86 (um mil cento e sessenta e noventa reais e oitenta e seis centavos) por mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PISO SALARIAL NORMATIVO DE MERENDEIRA (O)

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2017 a 31/12/2017

O Piso Salarial Normativo de Merendeira (o) da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional conveniente será reajustado, a partir de 01 de janeiro de 2017 com o percentual de 7% (sete por cento), passando de R\$ 986,14 (novecentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos) para o valor R\$ 1.055,17 (um mil e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos), por mês.



CLÁUSULA SEXTA - DO PISO SALARIAL NORMATIVO DE LACTARISTA



VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2017 a 31/12/2017

O Piso Salarial Normativo de Lactarista da Cozinha Industrial da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional conveniente será reajustado, a partir de 01 de janeiro de 2017 com o percentual de 7% (sete por cento), passando de R\$ 996,00 (novecentos e noventa e seis reais) para o valor de R\$ 1.065,72 (um mil e sessenta cinco reais e setenta e dois centavos), por mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PISO SALARIAL NORMATIVO DE COPEIRA (O)

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2017 a 31/12/2017

O Piso Salarial Normativo de Copeira (o) da Cozinha Industrial da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional conveniente será reajustado, a partir de 01 de janeiro de 2017 com o percentual de 7% (sete por cento), passando de R\$ 996,00 (novecentos e noventa e seis reais), para o valor de R\$ 1.065,72 (um mil e sessenta cinco reais e setenta dois e centavos), por mês.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2017 a 31/12/2017

O Piso Salarial Normativo dos empregados representados nesta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2017/2018, será reajustado, a partir de 01 de janeiro de 2017 com aplicação do percentual de 7% (sete por cento), passando de R\$ 986,14 (novecentos e oitenta seis reais e quatorze centavos) para o valor de R\$ 1.055,17 (um mil e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos), por mês.

Parágrafo Primeiro – Para os salários acima do valor do piso normativo, de R\$ 986,15 (novecentos e oitenta e seis reais e quinze centavos) até o valor de 2 (dois) pisos, equivalente ao valor de R\$ 1.972,28 (um mil, novecentos e setenta dois reais e vinte e oito centavos) o reajuste será de 7% (sete por cento);

Parágrafo Segundo – Para os salários acima de 2 (dois) pisos, equivalente ao valor de R\$ 1.972,29 (um mil, novecentos e setenta dois reais e vinte nove centavos) até o equivalente a 3 (três) pisos, no valor de R\$ 2.958,42 (dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos) o reajuste será de 6% (seis por cento);

Parágrafo Terceiro – Para os salários superiores ao equivalente a 3 (três) pisos, a partir do valor de R\$ 2.958,43 (dois mil novecentos e cinquenta oito reais e quarenta e três centavos) o valor do reajuste será a parcela fixa de R\$ 177,51 (cento e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo Quarto – Os integrantes da categoria profissional admitidos após 01.01.2016 terão correção salarial proporcional, na ordem de 1/12 avos (um doze avos)

por mês trabalhado, assim compreendida afração igual ou superior a quinze dias trabalhados;

Parágrafo Quinto – Serão compensadas todas as antecipações espontâneas feitas a partir de 01.01.2016, salvo as decorrentes de equiparação salarial, promoção ou mérito.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - LONDRINA/PR

00264584

CLÁUSULA NONA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL - VALE

As partes convencionam que fica facultado às Empresas de Alimentação Coletiva conceder adiantamento salarial aos seus empregados com valores de até 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos, em datas intervalares entre um e outro pagamento de salários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS, VENCIMENTOS E SIMILARES

As empresas deverão efetuar o pagamento de salários e demais vencimentos em conformidade com os preceitos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.402, de 06 de setembro de 2006, até o 5º (quinto) dia útil sob pena da multa convencional, sem prejuízo da multa administrativa aplicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ERROS NA FOLHA DE PAGAMENTO

Em caso de ocorrência de erros de cálculo quanto à remuneração de qualquer origem, a empresa terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas depois de avisada por escrito, para efetuar a correção, desde que reconhecida pela empresa, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre as verbas devidas pelo erro.

Parágrafo Único - No caso das empresas não observarem o prazo acima e, serem notificadas para a regularização de erros na conformidade estabelecida na Cláusula Quinquagésima Terceira, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, e ainda assim, sem a devida regularização, a multa será ampliada para 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das verbas devidas pelo erro.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ASSOCIAÇÕES DE FUNCIONÁRIOS - DESCONTOS

As empresas que tiverem associações de funcionários legalmente constituídas poderão descontar em folha de pagamento, as mensalidades devidas, limitadas a 1% (um por cento) do valor nominal dos salários, bem como, valores relativos a convênios firmados pelas associações e utilizados pelos empregados, desde que as autorizações de desconto tenham sido feitas por escrito. Os descontos procedidos na forma ora estipulados atendem ao disposto no artigo 462 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA SINDICAL

Conforme aprovado em assembleia dos empregados, o valor da mensalidade associativa sindical será deequivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário base nominal do associado, limitado ao teto mensal de R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

Parágrafo Único - As empresas se obrigam a descontar a mensalidade associativa sindical, e a recolher os valores descontados, diretamente ao sindicato beneficiado, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês seguinte a que se referir o desconto. O atraso imotivado do recolhimento das importâncias descontadassujeitará as empresas ao pagamento de multa de 10% (dez) por cento sobre o total devido.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus aosalário contratual do substituído. Consoante o Enunciado nº. 159 do TST.

Parágrafo Único - Não se enquadra no estabelecido do "caput" nos casos de substituição por afastamento do substituído, quando emauxílio doença e auxílio acidente até o décimo quinto dia.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Quando da ocorrência de horas extraordinárias, a remuneração dessas horas será feita com um adicional de 60% (sessenta por cento), para todas as horas extras prestadas, a exceção das horas realizadas nos DSR's - Descansos Semanais Remunerados e feriados, asquais serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ADICIONAL NOTURNO

Fica garantido aos integrantes da categoria profissional, adicional de 30% (trinta por cento) para as horas noturnas, assim entendidas asdefinidas no artigo 73 da CLT.

BENEFÍCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFICIO ASSISTENCIAL SOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2017 a 31/12/2017

As empresas pertencentes ao segmento de Refeições Coletivas deverãorecolher mensalmente ao sindicato laboral, a quantia deR\$ 8,00 (oito reais) por trabalhador ativo, para custeio do benefício social assistencial disponibilizado pelaEntidade Sindical representativa dos trabalhadores, tais como: serviços jurídicos,Médicos e odontológicos, Convênios com Farmácias e Salões de Beleza, Material Escolar para



✓

[Handwritten signature]

associados e dependentes, formação e conscientização dos trabalhadores, entre outros.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento será feito através de guia emitida pelo SINTERC/PR, no dia 15(quinze) domês subsequente a cada competência, sob pena de aplicação de multa de 2% (dois por cento), acrescidos de correção monetária e juros legais.

Parágrafo Segundo: A entidade laboral compromete-se a divulgar todos os empregados da categoria.



AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO OU VALE COMPRA.

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2017 a 31/12/2017

O Cartão Alimentação ou Vale Compra, de concessão obrigatória pelas empresas aos empregados representados pelo Sindicato Profissional, a partir de 01 de janeiro de 2017 será reajustado com o percentual de 10% (dez por cento), passando de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) a ser creditado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro – Para concessão deste benefício, os empregados deverão ter comparecimento pleno ao trabalho, pois **as faltas não justificadas** servirão de motivo para o cancelamento do mesmo, **serão consideradas faltas justificadas** aquelas previstas na legislação, abonadas por atestado médico e na Convenção Coletiva de Trabalho. Por ocasião da admissão e demissão do empregado o pagamento será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Segundo – Quando fornecida pelo empregador cesta básica, vale compra, cartão alimentação, tíquete refeição, lanches e refeições ou qualquer outra prestação de natureza similar, fica estabelecido entre as partes, que estes benefícios não integrarão os salários para nenhum efeito, inclusive do artigo 458 da CLT, ficando limitado a R\$ 1,00 (um real) o valor para desconto em folha de pagamento a título deste benefício.

Parágrafo Terceiro – O crédito do cartão alimentação ou vale compra deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Quarto – O empregado afastado por auxílio doença, acidente de trabalho, férias ou auxílio maternidade, terá direito o cartão alimentação limitado a 06 (seis) meses. O crédito do cartão alimentação deverá ser efetuado normalmente no Cartão do empregado.

Parágrafo Quinto – O empregado fará jus ao benefício "integral", no caso de aviso prévio trabalhado e/ou aviso prévio indenizado, ficando o empregador obrigado a comprovar o pagamento no ato da assistência à homologação da rescisão de contrato.

Parágrafo Sexto – As empresas que já praticam valores maiores do que os estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho aplicarão o mesmo percentual de

✓

[Handwritten signature]

reajuste acima, previsto no "caput" desta cláusula, aos benefícios pagos aos seus trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TÍQUETE REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2017 a 31/12/2017



As empresas que não fornecem refeições aos seus empregados ou não possuem restaurantes ou refeitórios no local de trabalho para serem utilizados pelos mesmos, a partir de 01 de janeiro de 2017 fornecerão obrigatoriamente o "Tíquete Refeição" corrigido pelo percentual de 7% (sete por cento), passando o valor atual de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), para o valor mínimo de pagamento de R\$ 13,75 (treze reais e setenta e cinco centavos) por dia útil trabalhado;

Parágrafo Primeiro - O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando à remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego;

Parágrafo Segundo - Os Tíquetes Refeição serão entregues mensalmente na quantidade total de dias úteis do mês, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal;

Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência do trabalhador no mês em que recebeu a quantidade total de Tíquetes para o mês, o valor do Tíquete Refeição decorrente do dia de sua ausência poderá ser descontado no mês subsequente, compensando com os tíquetes a serem entregues na ocasião.

Parágrafo Quarto - As empresas que já praticam valores maiores do que os estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho aplicarão o mesmo percentual de reajuste acima, previsto no "caput" desta cláusula, aos benefícios pagos aos seus trabalhadores.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão, mensalmente, a seus empregados o vale transporte para todos os dias trabalhados, conforme Lei nº 95.247/87.

Parágrafo Único - Em caso de falta justificada a empresa não poderá retomar ou descontar o vale transporte já cedido ao empregado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas se obrigam, após o término do contrato de experiência, firmar convênio para cobertura de assistência médica, ficando facultado optar por: a) Plano de Assistência Médica Hospitalar; ou, b) Plano Básico Ambulatorial, aos seus empregados.

Parágrafo Primeiro - Para manutenção do Plano de Saúde adotado, as empresas poderão solicitar a participação financeira do empregado na mensalidade. Para o

✓

00264584

empregado que ganha até 1,5 (um e meio) pisos, ou seja, até o valor de R\$ 1.583,05 (um mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinco centavos), a empresa subsidiará 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, limitando este desconto até o valor máximo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Os demais empregados terão subsídio conforme política interna de cada empresa.

Parágrafo Segundo - O Plano de Saúde adotado deverá estabelecer como fator moderador em todas as consultas o valor unitário máximo de participação do empregado de até R\$ 20,00 (vinte reais), com aplicação em todas as faixas salariais.

Parágrafo Terceiro - O Plano de Saúde adotado deverá contemplar, no mínimo, Exames, Clínico Geral, Ginecologia, Obstetrícia, Urologia, Oftalmologia, Endocrinologia, Dermatologia, Cardiologia, Cardiologia Vascular, Ortopedia, entre outros;

Parágrafo Quarto - O empregado afastado pela Previdência Social por **Auxílio Doença** poderá optar pela suspensão ou pela continuidade da assistência médica fornecida pela empresa, ficando ciente e de acordo das cobranças ou não, das mensalidades do referido Plano de Saúde. Tal condição deverá ser formalizada em documento firmado entre a empresa e o empregado.

Parágrafo Quinto - Ao empregado afastado pela Previdência Social por **Auxílio Doença Acidentário ou Doença Profissional**, devidamente reconhecida pela Previdência Social, caracterizada pelo código 91, assegura-se o direito à manutenção de plano de saúde ou de assistência médica oferecida pela empresa ao empregado, não obstante suspenso o contrato de trabalho em virtude de auxílio-doença acidentário ou de aposentadoria por invalidez. (Súmula 440 do TST).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ATENDIMENTO MÉDICO DE FILHOS

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por até 01 (um) dia ao mês para atendimento médico hospitalar dos filhos, ou até 07 (sete) dias consecutivos por ano em caso de internação **hospitalar ou domiciliar**, devidamente comprovado, para filhos de até 12 (doze) anos de idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DESCONTOS DE CONVÊNIOS ODONTOLÓGICOS/MÉDICOS, DE MEDICAMENTOS E OUTROS

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados as despesas correspondentes aos convênios médicos, de medicamentos e tratamentos odontológicos, e outros efetuados junto ao Sindicato da Categoria Profissional, sempre com a devida autorização do empregado.

Parágrafo Primeiro - Os valores deverão ser repassados ao sindicato até o 7º dia útil do mês seguinte. O Sindicato Profissional informará a empresa mensalmente dos valores a serem descontados a título de convênios estabelecidos.

Parágrafo Segundo - As empresas ficam obrigadas a descontar na rescisão de contrato do empregado os gastos efetuados junto aos convênios do Sindicato Profissional.

Parágrafo Terceiro - Caso as empresas deixem de observar a responsabilidade prevista no "caput" deverão ressarcir o Sindicato Profissional com o pagamento dos valores devidos pelo trabalhador.

Parágrafo Quarto – desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado, e não excedam a 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal, observando a legislação vigente e as considerações conforme segue:

a) A legislação que traz a margem consignável de descontos nos salários dos empregados é a Lei n. 10.820/2003, que foi regulamentada pelo Decreto nº 4.840/2003, os quais tratam de descontos em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil. Esta legislação deve ser utilizada de forma analógica para que o empregador considere todos os descontos que serão efetuados nos pagamentos do empregado.

b) O empregador deverá considerar o salário do empregado da seguinte forma: deverá observar a remuneração básica, diminuir todos os descontos obrigatórios (INSS, FGTS, contribuição sindical, etc). Do resultado obtido, denominado "remuneração disponível", deverá o empregador observar o limite de 40% para descontos, retenções que serão os chamados "consignáveis" ou "voluntários".

c) Quando ocorrer a insuficiência de saldo para descontos, as empresas deverão negociar os valores correspondentes a insuficiência de saldo direto com o trabalhador mediante observação do presente parágrafo, ou seja, resguardando o desconto máximo de 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal, bem como a expressa autorização dos descontos negociados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO 13º SALÁRIO AFASTAMENTO PELO INSS

As empresas complementarão o décimo terceiro salário aos empregados que sofrerem afastamento previdenciário por prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses e dentro do mesmo exercício.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

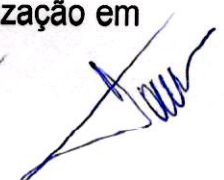
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

As empresas complementarão valor do salário líquido no período de afastamento por doença ou acidente de trabalho, compreendido entre o décimo sexto ao trigésimo dia, em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário líquido que faria jus, respeitando sempre, para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ OU DOENÇA PROFISSIONAL

As empresas se obrigam a fazer seguro de vida em grupo para todos os integrantes da categoria profissional, **totalmente à custa** das empresas, em valor mínimo equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do salário nominal, podendo optar por pagar indenização em

✓ 

valorequivalente aos empregados ou a seus dependentes legais, em caso de invalidez permanente ou morte, sendo que, os empregados terão esse direito após completarem 6 (seis) meses de trabalho na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Para empregado que tenha 5 (cinco) anos ininterruptos, ou mais de trabalho na mesma empresa, por ocasião da aposentadoria, o empregador pagará a título de gratificação 1 (um) salário nominal, até o décimo dia após a concretização da mesma.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência em caso de readmissão de empregado que tenha trabalhado por período igual ou superior a 6 (seis) meses na mesma empresa, salvo nas hipóteses de recontração em cargo diferente daquele anteriormente ocupado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO TRABALHO TEMPORÁRIO

Todos os empregados admitidos pelo regime temporário, de acordo com a Lei nº 6.019/74, terão assegurados os seus direitos e obrigações junto ao Sindicato da Categoria Profissional, assim como todas as obrigações decorrentes desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único - Ao ser efetivado no quadro funcional da empresa o empregado terá direito ao contrato de trabalho por tempo indeterminado, ficando vedada a celebração de contrato de experiência.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS HOMOLOGAÇÕES RESCISÓRIAS

As homologações de rescisões de contrato de trabalho serão feitas no Sindicato Profissional, na hipótese do empregado tiver mantido contrato de trabalho com a empresa por mais de 01 (um) ano, até o 12º (décimo segundo) dia após a data da quitação das verbas rescisórias nos locais onde o Sindicato mantém atendimento em horário comercial, de segunda a sexta feira.

Parágrafo Primeiro – Nos locais onde o Sindicato atende sob a forma de agendamento mensal ou quinzenal o prazo estabelecido poderá ser prorrogado, mediante contato prévio da empresa junto ao sindicato, a fim de que se possam estabelecer novos prazos, razão pela qual a empresa deverá ser isenta de multa por atraso de homologação.

Parágrafo Segundo - O pagamento das parcelas devidas a título de rescisão contratual deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) - Primeiro dia útil imediato ao término do contrato, quando o aviso prévio for trabalhado;
- b) - Décimo dia, contado da data da notificação da demissão, no caso de aviso indenizado ou dispensa de seu cumprimento;
- c) - Se o dia do vencimento recair no Sábado, Domingo ou Feriado, o término final será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Terceiro - Os documentos necessários para a assistência à rescisão contratual são:

- a) - Atestado Médico Demissional (ASO);
- b) - Carta de Preposto;
- c) - Aviso Prévio ou Pedido de Demissão;
- d) - Carteira Profissional, com as devidas atualizações;
- e) - Rescisão de Contrato de Trabalho, em (5 vias);
- f) - Extrato atualizado do FGTS e Guias de Recolhimento do FGTS (6 últimos meses);
- g) - Comprovante de Recolhimento do FGTS sobre rescisão e Multa de 50% (2 vias);
- h) - CD – Comunicação de Dispensa de Seguro Desemprego, assinada e carimbada;
- i) - Demonstrativo de médias;
- j) - PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, quando para fins de aposentadoria;
- k) - Livro Registro de Empregados ou Ficha 12;
- l) - Relação dos Salários de Contribuição do INSS;
- m) - Comprovante de pagamento em espécie ou prova bancária de quitação;
- n) - Chave de Identificação – FGTS.
- o) - Comprovante de pagamento do Vale Alimentação no caso de aviso prévio trabalhado e/ou aviso prévio indenizado, no ato da assistência à homologação da rescisão de contrato.
- p) – Comprovante de quitação do saldo positivo de banco de horas, no caso em que a empresa mantém Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, com o Sindicato Laboral, conforme artigo 59 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CARTA AVISO DE DISPENSA

O empregado demitido sob acusação de falta grave, nos termos do artigo 482 da CLT, deverá ser comunicado por escrito, das razões determinantes de sua dispensa, sob pena de torná-la imotivada.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO AVISO PRÉVIO IDOSO

Os empregados com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e no mínimo com 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, quando despedido sem justa causa, fará jus a um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO AVISO PRÉVIO/DISPENSA

Fica facultado às empresas dispensar o empregado do cumprimento do aviso prévio, sempre que no curso do aviso prévio dado pela empresa ou pelo empregado, se comprove novo emprego ou ainda, seja negociado entre as partes por outros interesses.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

As integrantes da categoria profissional devem comunicar ao empregador oficialmente a gestação no momento em ficar constatado o estado gravídico, para que fique assegurada a garantia de emprego prevista na Norma Constitucional, qual seja, Art. 10, Inciso II – ficando dada a dispensa arbitrária ou sem justa causa: Alínea b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurada aos integrantes da categoria profissional, que contem no mínimo 3 (três) anos de serviço para a mesma empresa, e que estejam a 24 (vinte e quatro) meses de se aposentar por tempo de serviço ou implemento de idade, estabilidade provisória no emprego durante este período. Tal condição deverá ser comunicada por escrito pelo empregado à empresa por ocasião da demissão ou nos 10 (dez) dias subsequentes, sob pena de perda do direito à estabilidade.

Parágrafo Primeiro - Em completando o integrante da categoria, a idade ou tempo de serviço necessários ao requerimento da aposentadoria, cessará automaticamente a estabilidade, oportunidade em que empregador poderá promover a dispensa do empregado sem qualquer outra formalidade.

Parágrafo Segundo – Para ser beneficiário da garantia de emprego estabelecida na presente cláusula, o empregado deverá comunicar a empresa **por escrito a sua condição de estabilidade no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de perda de estabilidade.



A handwritten signature in blue ink, accompanied by a large checkmark.

Parágrafo Terceiro - O empregado estável por força da presente cláusula poderá ser despedido por justa causa ou extinção da empresa.

Parágrafo Quarto - Nas localidades onde as empresas integrantes da categoria econômica mantiverem apenas um contrato de prestação de serviços, em ocorrendo a rescisão, término, extinção ou cancelamento deste contrato, poderão as mesmas promover a rescisão do contrato dos empregados regularmente, sendo que se existir entre eles algum que detenha estabilidade pré-aposentadoria esta ficará prejudicada, não gerando para o empregador nenhuma obrigação por reintegração, indenização ou manutenção do contrato de trabalho, podendo o mesmo ser despedido, sem que haja qualquer consequência para a empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

Ao empregador é permitido fixar o regime de jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a ser aceito facultativamente pelo empregado, considerando que esse regime não significa ampliação do limite das 44 (quarenta e quatro) horas semanais e nem causa prejuízo ao empregado.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE JORNADA

É obrigatória a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho - ACT com o Sindicato Profissional para a implantação de Acordo de Compensação e ou Prorrogação de Jornada de Trabalho e de Banco de Horas, conforme disposto no Artigo 59 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas se obrigam a conceder a todos os integrantes da categoria profissional, intervalo intrajornada mínimo de uma hora, salvo hipótese de Acordo Coletivo firmado entre a empresa e o Sindicato Profissional que estabeleça redução ou fracionamento deste intervalo, bem como o contido no artigo 71 da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais Médicos e Dentistas, contratados através de Convênios do Sindicato da categoria profissional, aos fins da lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS (ART. 473 DA CLT)

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário nos termos do Artigo 473 da CLT, conforme a seguir:

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por 5 (cinco) dias corridos, o pai, com início no primeiro dia útil após o nascimento do filho - Licença Paternidade - Constituição Federal/88, Art. 7º, XIX e Art. 10, § 1º, do ADCT;

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar). (Incluído pelo Decreto-lei nº 757, de 12.8.1969)

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS EXAMES ESCOLARES

Os empregados estudantes serão dispensados do trabalho, sem prejuízo de seus salários, mediante a comprovação, desde que coincidam com o horário de trabalho:

a) Para prestação de provas constantes do currículo escolar, devendo a empresa ser comunicada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;

b) Para prestação de concurso vestibular, limitada a ausência de meio período diário da jornada de trabalho do funcionário, em uma única instituição de ensino.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

Desde que não tenha sido demitido por justa causa, na cessação do contrato do trabalho, mesmo o empregado que tenha menos de 12 (doze) meses, terá direito à remuneração de férias proporcionais a base de 1/12 (um doze avos) por mês de

serviço, ou fração superior a 14 (quatorze) dias que será sempre acrescida do terço constitucional.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente, na quantidade necessária.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO - CIPA

As Empresas com obrigatoriedade de constituição de CIPA, em conformidade com o quadro I da NR-5, encaminharão, anualmente, ofício ao Sindicato Profissional comunicando o calendário da realização de eleição e posse dos membros representantes dos empregados.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS PRIMEIROS SOCORROS

As empresas se obrigam a manter, em suas dependências, conjunto de medicamentos de primeiros socorros.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT

As Empresas encaminharão ao Sindicato Profissional cópia das CAT emitidas, conforme previsto no Artigo 22, Parágrafo Primeiro da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO LIVRE ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As Empresas asseguram o livre acesso e permanência dos Dirigentes Sindicais da categoria profissional nos locais de trabalho, para atividades sindicais desde que haja anuência do cliente contratante das Empresas do Setor de Alimentação Coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO QUADRO DE AVISOS

A handwritten signature in blue ink, followed by a large checkmark also in blue ink.

00264584

As empresas facultarão ao Sindicato da Categoria Profissional a fixação de avisos e editais para conhecimento dos empregados, em local de fácil acesso e visibilidade.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A liberação de dirigentes sindicais deverá ser negociada a qualquer tempo com a empresa mediante notificação por escrito com 15 dias de antecedência. As condições de tais liberações serão negociadas diretamente com as empresas nas quais os sindicatos mantêm diretores sindicais com vínculo empregatício.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Ficam as empresas associadas ao Sindicato Patronal, obrigadas a recolher, para o Sindicato Patronal, a cada trimestre, o valor equivalente a R\$ 4,95 (quatro reais e noventa cinco centavos) por empregado existente no último dia do trimestre anterior, com o limite de recolhimento trimestral de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Parágrafo Único - Os recolhimentos da taxa de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL dar-se-á nas seguintes datas: 10/03/2017, 09/06/2017, 11/09/2017 e 11/12/2017 mediante cobrança bancária por iniciativa do Sindicato Patronal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACORDOS COM AS EMPRESAS

As Empresas do Setor de Refeições Coletivas poderão firmar Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Profissional sobre matérias não contempladas pela CCT, sendo que as despesas decorrentes serão custeadas pelas Empresas interessadas na elaboração destes acordos.

Parágrafo Primeiro - As Empresas interessadas em formalizar Acordo de Participação de Lucros ou Resultados nos termos da Lei Nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, devem procurar o Sindicato Profissional até a data de 31 de julho, para formalizar o interesse de negociação dos respectivos acordos.

Parágrafo Segundo - As Empresas signatárias de Acordo de Participação de Lucros ou Resultados enviarão relatório ao Sindicato Profissional conforme ACT/PLR.

Parágrafo Terceiro - Fica facultado ao Sindicato Profissional comunicar ao Sindicato da Categoria Econômica, Sindicato Patronal, a realização de acordos realizados diretamente com as empresas por este representada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

As empresas repassarão ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Merenda Escolar Terceirizada, Cozinhas e

Restaurantes Industriais do Estado do Paraná - SINTERC/PR, uma contribuição para aplicação em serviço de assistência social do sindicato aos trabalhadores, no valor de 1,5% (um e meio por cento) da folha de pagamento dos empregados ativos representados pelo sindicato conveniente, levando-se em conta o salário base nominal de cada empregado (salário sem quaisquer vantagens ou adicionais legais, contratuais ou convencionais) e durante os meses de Janeiro a Dezembro de 2017, exclusivamente, sem considerar o valor do 13º salário, para aplicação em serviço de assistência social do sindicato aos trabalhadores sindicalizados.

Parágrafo Único - O recolhimento será efetuado através de guias especiais ou instrução de recolhimento que serão enviadas pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Merenda Escolar Terceirizada, Cozinhas e Restaurantes Industriais do Estado do Paraná - SINTERC/PR, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DAS TRATATIVAS DE IRREGULARIDADES E RELAÇÕES SINDICATO E EMPRESAS

Visando aperfeiçoar e modernizar o relacionamento entre o Sindicato Profissional e Empresas do Setor de Alimentação Coletiva, o SINTERC e o SERCOPAR (através de seu representante Regional) se comprometem prestigiar a solução amigável de eventuais irregularidades e omissões apresentadas no âmbito das empresas do Setor da Alimentação Coletiva, através da via negociada, onde, o Sindicato Profissional informará oficialmente a denúncia da irregularidade apresentada para a respectiva empresa e aguardará pelo prazo de 15 (quinze) dias para que a denunciada tome as providências para sanar a irregularidade ou, para que se manifeste no interesse de firmar compromisso para tal, com a Entidade Sindical Profissional.

Parágrafo Único - Nesta cláusula inclui-se o disposto no Artigo 462, parágrafo Primeiro, da CLT, quanto ao direito de defesa dos empregados das empresas nos casos de quebra ou extravio de equipamentos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes da presente CCT, fica estabelecida multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso normativo geral em favor da parte prejudicada. No caso das empresas que forem notificadas em conformidade com o previsto na Cláusula Quinquagésima Terceira, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem que as empresas notificadas tenham regularizado ou se manifestado no sentido de regularizar o fato notificado, a multa será ampliada para 50% (cinquenta por cento) do piso normativo geral, em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

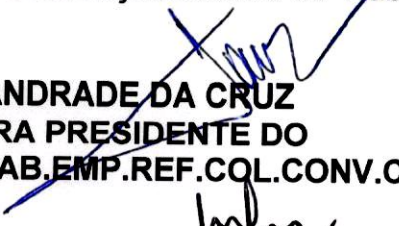
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA REVISÃO

Os Sindicatos Representativos da Categoria Profissional e Econômica se necessário procederão a revisão das cláusulas avençadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, a qualquer tempo, desde que ocorram alterações substanciais na política salarial e/ou econômica do país.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, sede do Sindicato, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias acerca da presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT. E por estarem as partes ajustadas, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho.


DORIS ANDRADE DA CRUZ
DIRETORA PRESIDENTE DO
SIND. TRAB. EMP. REF. COL. CONV. COZ REST. IND. R. N. O. EST. PR – SINTERC/PR


CARLOS HUMBERTO DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE DO
SIND. DAS EMPRESAS DE REF. COL. DO ESTADO DO PARANA - SERCOPAR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 2º OFÍCIO
Danielle Maria Barcik, Lucas de Oliveira - Oficial - londrina2td@onda.com.br
Av. Higienópolis, 210 - 1º andar - Sala 104 - CEP 86020-080 - F: (43) 3322-0220 - Fone/Fax: (43) 3322-3845 - Londrina - PR

bqPwO.HNk4g.YlaJY, Controla: JJoj7.eoMS
Consulte em <http://funarpen.com.br>

Protocolado e Registrado sob nº 0264584.
Londrina, 24/02/2017. Emolumento: R\$54,60 (VRC
300,00); Funrejus: R\$7,86; Selo: R\$1,10.


Escritor

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira
OFICIAL

☐ Aparecida Moura de Moraes
☒ Eunice Tiemi Mannari
☐ Lucilene da Silva Prado

ESCREVENTES
LONDRINA - PARANÁ

